



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 870/2022

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos destinados a atrair novos empreendimentos econômicos no município de Marquinho.

Art. 2º Como forma de incentivos a que se refere o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso a empresas particulares, dos seguintes imóveis:

1. Imóvel urbano contemplando em sua área uma edificação de um Barracão Industrial de 400 m² contendo: Hall de acesso, área de produção, sala de administração, cozinha, sanitário e vestiário feminino, sanitário e vestiário masculino, sanitário para PNE, sala de trabalho e almoxarifado em uma área de 1.622,40m² (um mil e seiscentos e vinte e dois vírgula quarenta metros quadrados), destacada de uma área maior objeto parte da Matrícula 24.320 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul de Propriedade de MUNICÍPIO DE MARQUINHO, com as seguintes descrições: **Lote nº 02**, inserido no Lote nº 31, Gleba nº 08. De quem do terreno olha a Rua, no sentido horário; **FRENTE: Az.282º29'56"**, medindo **54,08m para Rua Projetada 01**; **LADO DIREITO: Az. 12º29'56"**, medindo **30,00m**, confrontando com o **Lote 01**; **FUNDOS: Az. 102º29'56"**, medindo **54,08m**, confrontando com **Município de Marquinho**; **LADO ESQUERDO: Az.192º30'15"**, medindo **30,00m**, para Rua Projetada 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

2. Imóvel urbano com 1.010,45m² (um mil e dez vírgula quarenta e cinco metros quadrados), destacada de uma área maior objeto parte da Matrícula 24.320 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul de Propriedade de MUNICÍPIO DE MARQUINHO, com as seguintes descrições: **Lote nº 04**, inserido no Lote nº 31, Gleba nº 08. De quem do terreno olha a Rua, no sentido horário; **FRENTE: Az.12°29'56"**, medindo **27,34m para Rua Projetada 02**; **LADO DIREITO: Az. 102°29'56"**, medindo **38,73m**, confrontando com o **Lote 03**; **FUNDOS: Az. 193°38'44"**, medindo **23,28m**, confrontando com **Município de Marquinho**; **LADO ESQUERDO: por duas linhas com Az.271°09'18"**, medindo **20,65m**, e **Az.282°29'56"**, medindo **18,02m**, confrontando com João Ferreira dos Santos.

§ 1º Por concessão de direito real de uso, para os fins desta Lei, entende-se a fruição de bem público por particular através de contrato administrativo pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de industrialização, edificação, criação de empreendimentos econômicos ou outra exploração comercial.

§ 2º A concessão de direito real de uso que trata esta lei será precedida de licitação na modalidade concorrência, excetuados os casos previstos nas alíneas do inciso I do Art. 17 da Lei Federal 8.666/1993, e será outorgada por escritura pública e averbada na matrícula do imóvel.

§ 3º A concorrência será precedida de fase interna, composta de solicitação de abertura de processo licitatório, justificativa para a concessão de direito real de uso, parecer técnico, parecer jurídico e elaboração de edital.

§ 4º A fase executória da concorrência será composta pela publicação do edital convocatório, respeitando os prazo do artigo 21, da Lei 8.666/1993, em Diário Oficial do Estado, jornal diário de grande circulação no Estado e no Diário Oficial do município de Marquinho, habilitação, classificação e julgamento das propostas, homologação, adjudicação e lavratura de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 5º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei poderá ser outorgada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, dependendo da atividade econômica a ser desenvolvida no imóvel de propriedade do Município, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período concedido.

§ 6º O descumprimento de qualquer exigência contida no edital licitatório, no contrato administrativo ou na escritura pública de concessão de direito real de uso, por parte do vencedor da concorrência, implica no seu inadimplemento contratual e na imediata rescisão da concessão de direito real de uso, retornando o imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independentemente de investimentos realizados no imóvel, pelo vencedor da concorrência, os quais serão integrados ao bem sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 3º O Município, dentro de suas disponibilidades financeiras e atendidas as prioridades da administração, poderá construir pavilhões industriais e implementar a infraestrutura necessária ao imóvel, terraplanagem, iluminação pública, água, previamente ou após à concessão de direito de uso, objetivando a instalação de novas indústrias, prestadores de serviço, ou comércio, ou ampliação e criação de filiais das já existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2022.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal